

LEI Nº 3.258, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do Vereador Jorge Luís Chicarelli Martin - PP

Dispõe sobre a obrigatoriedade de relatórios de fiscalização em contratos de fornecimento de materiais escolares celebrados pela Administração Pública do município de Pompeia.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de relatórios de fiscalização pelas empresas contratadas para fornecimento de materiais escolares destinados às unidades de ensino da rede pública municipal, bem como pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual será responsável pela consolidação e acompanhamento das informações.

Art. 2º Os relatórios de fiscalização deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Responsabilidade das empresas contratadas:

a) Quantidade total de materiais entregues, discriminados por tipo, unidade e local de entrega.

II - Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) lista detalhada dos materiais distribuídos por unidade escolar, incluindo, mas não se limitando a, cadernos, lápis, borrachas, uniformes, livros e outros itens pertinentes;

b) data e hora da entrega, com a identificação do responsável pelo recebimento na escola;

c) registro fotográfico ou documental que comprove a entrega dos materiais em cada unidade escolar;

d) assinatura dos pais ou responsáveis pelas crianças, atestando o recebimento dos materiais escolares.

III - Responsabilidade compartilhada:

a) justificativa técnica para eventuais sobras, faltas ou trocas nos materiais entregues.

b) relatório de consumo previsto, caso aplicável, para acompanhar a utilização dos materiais durante o período letivo.

Art. 3º Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente e publicados no Portal da Transparência, organizados por unidade escolar, e deverão permanecer disponíveis para consulta pública por, no mínimo, dez anos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá acompanhar e validar os relatórios apresentados, realizando auditorias periódicas para verificar a conformidade das entregas com os contratos firmados.

Lei nº 3.258/2024

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar sistemas digitais para facilitar a validação dos relatórios.

Art. 5º Os editais de licitação e os contratos para a aquisição de materiais escolares deverão prever expressamente:

- I** - a obrigatoriedade de apresentação dos relatórios descritos no art. 2º desta Lei;
- II** - os prazos e formas de entrega dos relatórios;
- III** - as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- IV** - outros requisitos indispensáveis à execução adequada do contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo poderá ensejar a nulidade da licitação e do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa dos agentes envolvidos.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na legislação aplicável e no contrato firmado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

- I** - advertência formal;
- II** - multa de até 10% do valor total do contrato;
- III** - suspensão temporária do direito de participar de licitações no município por até dois anos;
- IV** - rescisão contratual, em casos de reincidência ou fraude comprovada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de dezembro de 2024.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

